



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.212/88, DE 17/10/88.

"FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O horário para funcionamento comercial, no Município de Linhares, será regulado por esta Lei, obedecendo aos critérios estabelecidos nos Artigos 2º. e 3º., deste instrumento.

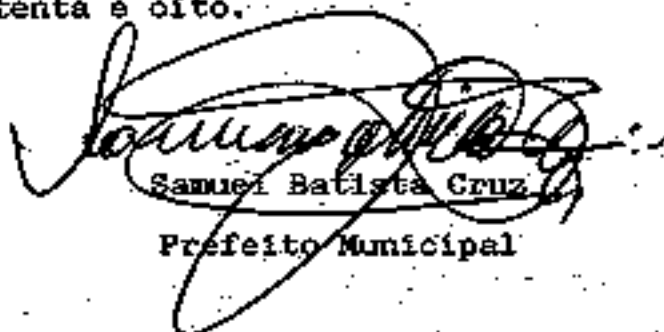
Art. 2º. - Fica estabelecido, que todas as firmas comerciais, devidamente cadastradas no Município de Linhares, funcionarão de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:30 horas, e, no sábado, de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º. - Ficam excluídas do cumprimento do Artigo 2º., da presente Lei, os Supermercados, Mercadorias, Panificadoras, Bares e Lanchonetes, Açougues, Farmácias e Drogarias, Concessionárias em geral, Serrarias, bem como, firmas prestadoras de serviços.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

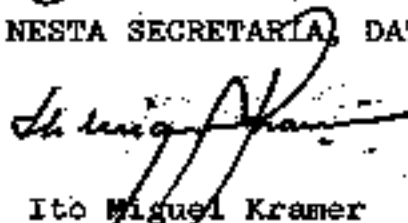
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretario Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.